

SANCIONO A PRESENTE LEI.
Prefeitura Municipal de Ladário,
em 07/12/1981.-



Hélio Benzi
HÉLIO BENZI
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 353/81.-

Dispõe sobre isenção de multas, correção monetária e juros moratórios:

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal - SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica isento do pagamento de multas, correção monetária e juros moratórios, até o dia 30 de dezembro de 1.981, os débitos/referentes a impostos e taxas devidos à Fazenda Pública Municipal.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 04 de dezembro de 1.981.-

PRESIDENTE.

Ray de Paiva Garcia
RAY DE PAIVA GARCIA.-

VICE-PRESIDENTE.-

Constantino Demétrio Urt
CONSTANTINO DEMÉTRIO URT.

1º. SECRETÁRIO.-

Mauro Cavalcante dos Santos
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-

SANCIONO A PRESENTE LEI.
Prefeitura Municipal de Ladário,
em 07/12/1981.-



Helio Benzi
HÉLIO BENZI
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 353/81.-

Dispõe sobre isenção de multas, correção monetária e juros moratórios:

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal - SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica isento do pagamento de multas, correção monetária e juros moratórios, até o dia 30 de dezembro de 1.981, os débitos/referentes a impostos e taxas devidos à Fazenda Pública Municipal.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 04 de dezembro de 1.981.-

PRESIDENTE.-

Jay de Paiva Garcia
JAY DE PAIVA GARCIA.-

VICE-PRESIDENTE.-

Constantino Demétrio Urt.
CONSTANTINO DEMÉTRIO URT.

1º. SECRETÁRIO.-

Mauro Cavalcante dos Santos
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA, FINANÇAS E REDAÇÃO

Referente ao Projeto de Lei que autoriza ao Executivo Municipal a doação de uma area para a construção de um Centro Educacional constante da Mensagem Nº 02/81, de 26,de março de 1.981 - do Executivo Municipal.

PARECER:

Esta Comissão, através de contatos mantidos com o Corpo Docente e Administrativo da Escola Estadual de 1º e 2º Gráus "Leme do Prado", constatou a preocupação daquele grupo no sentido de ampliação imediata do citado Educandário dando-lhe, assim, condições para a implatação de novos cursos. Entende esta Comissão que tal reivindicação é de suma importância e que de va ser levada ao Exmº. Sr. Governador a fim de que o mesmo se pronuncie fa voravelmente a respeito, antes mesmo de levar em consideração a construção de um Centro Educacional nesta Cidade.

Considerando, sobremaneira, o interêsse de sua Excia., o Sr. Go-- vernador, em dotar a nossa cidade com mais um Estabelecimento de Ensino, o que muito nos envaidece, opinamos pela doação da área para os devidos fins, fazendo ver que a empliação da Escola Estadual de 1º e 2º Gráus "Leme do Prado" é de suma importância.

Sala das Sessões., 28 de abril, de 1.981.--

PRESIDENTE.--

NIVALDO FERREIRA DA SILVA

RELATOR.--

LILJALMA TEIXEIRA DE CARVALHO

MEMBRO.--

MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

"PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA, FINANÇAS E REDAÇÃO"

Referente ao Projeto de Resolução Nº 02/81, de 1º de abril de 1.981, de autoria do Sr. Vereador RUY DE PAIVA GARCIA que cria a verba de Representação do Presidente da Câmara.

PARECER:

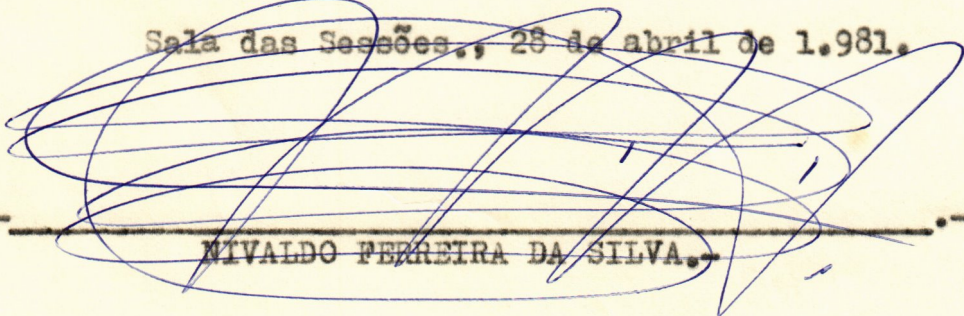
Considerando que os Membros desta Comissão não dispõem da Legislação Federal pertinente à matéria em pauta e sobre a qual o Vereador proponente se baseia;

Considerando que a Lei Orgânica dos Municípios Nº 3770 de 14 de setembro de 1.976, bem como, o Regimento Interno desta Casa, ora vigorando, não versam sobre o assunto em questão.

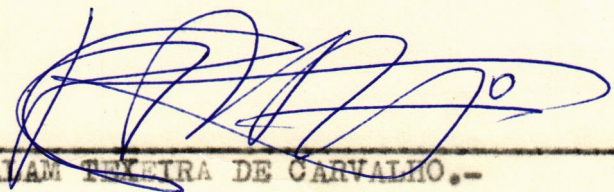
Os Membros desta Comissão sugerem *que* o Vereador proponente que apresente a Lei ou Leis que justifiquem tal iniciativa. Desde que satisfeita tal exigência, opinamos pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões., 28 de abril de 1.981.

PRESIDENTE.--


NIVALDO FERREIRA DA SILVA.--

RELATOR.--


DIJAVAM TEIXEIRA DE CARVALHO.--

MEMBRO.--

MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.--